



CÓPIA

MATO. GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

OFÍCIO/GG/ 037/2017-SAD.

Cuiabá, 26 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 10/2017 ^{COMPLEMENTAR} que **"Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplinando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a regularização ambiental dos imóveis rurais e o licenciamento ambiental das atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do estado de mato grosso e dá outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Secretaria de Serviços Legislativos
RECEBIEM
29/05/17
Hora: 15:00 Ass.: VANIA

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** apostas ao Projeto de Lei Complementar nº. 10/2017, que *“Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA, disciplinando o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a regularização ambiental dos imóveis rurais e o licenciamento ambiental das atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do estado de mato grosso e dá outras providências.”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2017.

Malgrado se reconheça a nobre intenção parlamentar, as proposições legislativas em questão se contrastam com a Constituição Federal, ferindo os princípios relativos à proteção ambiental, invadindo, inclusive, a competência legislativa da União Federal, além de não se coadunarem com o Código Florestal, enfraquecendo ou até anulando o Programa de Regularização Ambiental, fugindo sobremaneira do escopo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado exarou o Parecer nº 04/SUBPGMA/2017, opinando pelo veto parcial pelos mesmos argumentos.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, **veto** os § 5º do artigo 3º, artigo 4º e artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado